



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

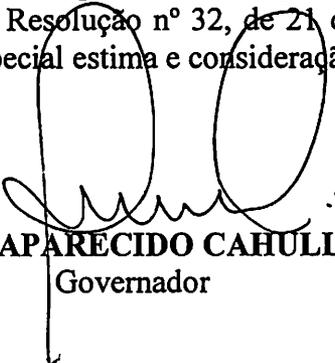
MENSAGEM Nº 115, DE 9 DE JULHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, o que motiva este projeto de lei é a necessidade de capitalizarmos a nossa companhia de águas para que a mesma esteja preparada para assumir os serviços que serão gerados pela aplicação dos recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal com contrapartida do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
TOCCO LO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
ET. 12 / 07 / 2010

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 9 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital na Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD até o limite dos valores dos investimentos da estatal necessários à ampliação dos serviços provenientes da aplicação dos recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Incluem-se nos investimentos mencionados no *caput*, as despesas decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas necessárias à prestação de serviços da estatal.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 145/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 874/2010, que “Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALEIRO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 874/2010

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital na Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD até o limite dos valores dos investimentos da estatal necessários à ampliação dos serviços provenientes da aplicação dos recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Incluem-se nos investimentos mencionados no *caput*, as despesas decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas necessárias à prestação de serviços da estatal.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO